



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA
CNPJ/CPF : 05.266.324/0006-02

Empreendimento : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida José Andraus Gassani número/km 8301 SERQUIP MG UDI Bairro Distrito Industrial Cep 38402-339 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8789, (LONG) -48.3171

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 771/2023

Motivo da decisão:

Dentre os itens requisitados no pedido de informações complementares ao empreendedor foram solicitados estudos completos citando potenciais impactos e medidas mitigadoras com os respectivos sistemas de controle ambientais a serem adotados para cada tipo e classe de resíduo sólido, além de fluxograma operacional, forma de manuseio, acondicionamento, treinamento de pessoal, contendo projetos construtivos, cronograma executivo e relatório descritivo. Após a análise da documentação apresentada pelo empreendedor constata-se que as informações complementares foram insuficientes para subsidiar a análise técnica visto que não foram enumerados potenciais impactos com as medidas mitigadoras bem como não foram citados os devidos sistemas de controle a serem instalados, considerando que em sua maior parte as atividades envolvem resíduos classe I que exigem cuidados especiais visto que envolvem alto risco ambiental tais como embalagens de agrotóxicos, lâmpadas que contenham mercúrio, baterias, eletrônicos que impliquem em exposição de resíduos perigosos, resíduos oleosos, entre outros.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 02/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 02/08/2023 16:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.